



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONCORRÊNCIA Nº 01/2021 – JULGAMENTO/HABILITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitações após verificação da autenticidade de toda a documentação apresentada pelos participantes da Concorrência nº 01/2021, bem como após análise detalhada da mesma, proferiu a seguinte decisão:

a) Ficam habilitadas as empresas: APARECIDA CLEUSA DA FONSECA SILVA ME, COMÉRCIO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA ERJL VENERANDO LTDA, DH LEANDRO, ECOPOLYS PLÁSTICOS LTDA, ELTON MENDES DE OLIVEIRA, J. I. DA ROCHA JUNIOR, JOSÉ L. PEREIRA MECÂNICA, MATHEUS FELIPE ROSSI, PEDRO LUCAS PALAMINI MACIEL e VALTER PEREIRA DA SILVA; por estarem com toda a documentação em ordem e;

b) Ficam inabilitadas as empresas: BELO MONTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA, por não ter apresentado a Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho – art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo V), o que está em desacordo com o subitem 4.1.4 do edital; C.F. SOBRINHO FERRAMENTAS, por não ter apresentado a Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativa aos tributos mobiliários, o que está em desacordo com o subitem 4.1.2.5 do Edital e a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em nome da matriz, sendo apresentado esta certidão em nome da filial, o que está em desacordo com o subitem 4.1.3.1 e item 4.2 alínea “d”, ambos do Edital; ENGEFLEX MÓVEIS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, por não ter apresentado a Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação, o que está em desacordo com o subitem 4.1.2.2 do Edital; FABIANA APARECIDA BOLDIN MARONEZE, por não ter apresentado a Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei, o que está em desacordo com o subitem 4.1.2.4 do Edital; JOÃO MATEUS MANHANI ACOSTA, por não ter apresentado a Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho – art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo V), o que está em desacordo com o subitem 4.1.4 do Edital; PINHEIRO & BARROS – PEÇAS LTDA, por não ter apresentado a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, o que está em desacordo com o subitem 4.1.3.1 do Edital; REIS E REIS COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, por não ter apresentado o seu Contrato Social, o que está em desacordo com o subitem 4.1.1.2 do Edital; a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS, o que está em desacordo com o subitem 4.1.2.3 do Edital; a Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

representante legal do licitante, sob as penas da lei, o que está em desacordo com o subitem 4.1.2.4 e; a Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa a Tributos Mobiliários, o que está em desacordo com o subitem 4.1.2.5 do Edital; THINSOL – QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, por ter apresentado a Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS em nome da Matriz e com prazo de validade vencido em 26/08/2021 e; TRANSPORTES MAROSO LTDA, por ter apresentado a Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS com prazo de validade vencido em 01/09/2021.

A empresa J. I. DA ROCHA JUNIOR, caso seja vencedora da licitação deverá apresentar a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da homologação do certame, conforme determina o item 4.1.2.10 do Edital.

Já a empresa COMÉRCIO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA ERJL VENERANDO LTDA apresentou a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS, devidamente atualizada, não sendo necessária a concessão do prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização do documento, conforme determina o item 4.1.2.10 do edital.

Esta Comissão decidiu não conhecer dos recursos apresentados pelas empresas ENGEFLEX MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e PINHEIRO & BARROS PEÇAS LTDA, pelo não atendimento ao disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, visto que no momento de suas apresentações ainda não havia sido efetuado o julgamento definitivo da habilitação dos licitantes, apenas havia sido disponibilizado no site do Município de Pederneiras a Ata de abertura dos documentos de habilitação.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar data de publicação deste ato, para que em havendo interesse, os licitantes possam interpor recurso, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

Pederneiras, 01 de outubro de 2021.


LUIS CARLOS RINALDI
Pres. da C.M.L.


JOCELENE CANATO BOTERO
Membro da C. M. L.


PAULO FERNANDO SAMPAIO GALVÃO FILHO
Membro da C. M. L.